



Prefeitura Municipal de Castro

LEI Nº 4226/2025

EMENTA: Institui no calendário municipal de Castro/PR a campanha “**Junho Violeta**”, mês dedicado à conscientização e ao enfrentamento da Violência contra a pessoa idosa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º Fica incluída no calendário municipal de Castro/PR a campanha “**Junho Violeta**”, realizada anualmente, durante o mês de junho, quando o Executivo poderá, como melhor aprouver, desenvolver ações relativas à campanha, tais como mobilização, sensibilização e conscientização da sociedade castrense, sobre todos os tipos de violência contra as pessoas idosas.

§ 1º A campanha “Junho Violeta” tem como símbolo um pequeno laço de cor violeta, que no mês de junho, poderá ser usado nas vestimentas durante o expediente nas dependências dos poderes pelos servidores efetivos, comissionados, terceirizados e vereadores;

§ 2º Durante o mês de junho os prédios dos poderes e demais órgãos do poder público municipal poderão ser iluminados com refletores de iluminação na cor violeta, promovendo a conscientização pelo fim da violência contra o idoso.

Art. 2º São objetivos da campanha:

I Reconhecer os desafios, encarando as questões que afetam as pessoas idosas, incluindo a falta de mobilidade, violência e os abusos físicos, emocionais e financeiros. Além de combater o idadismo, a discriminação baseada na idade, reconhecendo que pessoas idosas têm tanto valor quanto qualquer outra faixa etária;

II Promover a mobilidade, criando um ambiente que favoreça a mobilidade das pessoas idosas, garantindo igualdade de oportunidades e acesso a serviços essenciais, considerando as dificuldades enfrentadas por essa parcela da população ao circular pelo espaço urbano;





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III Combater a violência, rejeitando qualquer forma de violência ou discriminação direcionada às pessoas idosas, e promovendo uma cultura de respeito e valorização da diversidade etária, devendo se em todos os prédios e espaços públicos fixar cartazes contendo as informações a respeito de canais de denúncia;

IV Valorizar as habilidades das pessoas idosas, podendo conceder incentivos fiscais às empresas que contratarem ou promoverem pessoas idosas, reconhecendo que são tão produtivas criativas e adaptáveis quanto as mais jovens;

V Valorizar a experiência, que é a contribuição única que as pessoas idosas trazem para nossa sociedade, promovendo oportunidade para que as pessoas idosas compartilhem suas histórias e conhecimentos, enriquecendo a vida de todos.

Parágrafo único. São formas de violência abrangidas por essa Lei a violência física, emocional ou psicológica, financeira e a negligência.

Art. 3º A campanha “Junho Violeta” poderá ser desenvolvida no âmbito das unidades públicas de educação, de saúde e segurança pública, podendo ainda haver parcerias público-privadas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, poderá realizar as atividades previstas no artigo 1º desta Lei, podendo fazê-la de forma articulada com os organismos municipais de políticas para a pessoa idosa, podendo firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, Poder Legislativo, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe, se houver.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 14 de julho de 2025.

